



AVISO

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, através da Comissão de Seleção **DECIDE**, pelo recebimento do Recurso Administrativo formulado pela Contag; pela anulação da decisão proferida pela Comissão de Seleção por meio do Parecer CS/ANATER/nº 01/2023, diante dos vícios formais expostos no DESPACHO 002/2023/CS/ANATER; pela manutenção da redação original do Edital nº 02/2023, por haver previsão do artigo 37, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater, instituído pela Resolução do Conselho de Administração de nº 006/2017, que impede a celebração de contrato com entidades que possuam “pendência, de nenhuma natureza, em instrumentos de contratação com a Anater”, devendo constar do item 10.2 a seguinte redação: 10.2. A Entidade de ATER que tenha contratos de prestação de serviços com a ANATER vigentes não poderá ser habilitada se estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais quando: 10.2.1. A execução das metas previstas no Plano de Trabalho de qualquer de seus contratos que estiverem abaixo de 30% (trinta por cento) do que foi contratado para o período. 10.2.2. Existem duas notificações emitidas pela ANATER para regularizar a execução dos serviços e não tenha assim procedido ou a justificativa apresentada para o não cumprimento das obrigações contratuais não tenha sido aceita pela ANATER. 10.2.3. As justificativas para a subsidiar celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo não tenham sido cumpridas em sua totalidade pela CANDIDATA.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Yara Régia", is written over a faint circular stamp.

YARA RÉGIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Seleção – ANATER.